



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

LEI Nº 022/2003

SÚMULA: - ALTERA A LEI 037/93 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA:

PUBLICADO

EM

30, 08, 2003.

pag. 08.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterado a Lei 037/93 do Fundo Municipal de Saúde de Mauá da Serra, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e Hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas, Federal e Estadual..

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

- V - Administrar os Recursos da Ordem da esfera Federal, depositado Fundo a Fundo de Programas Executado pelo Município;

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, mediante fiscalização do Legislativo Municipal e Conselho Municipal de Saúde;.

SESSÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

Art. 3º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

- I - Propor ao Prefeito Municipal as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, com consonância com o Plano e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo enviadas pelo Prefeito Municipal.
- V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal de saúde;

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

VI - O Diretor do Fundo Municipal de Saúde não fará parte do Conselho.

SESSÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - A Coordenação econômico-financeira do Fundo será exercida pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Finanças do Município.

SESSÃO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Das transferências oriundas de impostos e transferências constitucionais previstos no Art. 34º Inciso VII alínea "E" da Constituição Federal, regulamentado pela Emenda 29/2001, onde fixa o percentual mínimo de 10,2 % em 2002, 11,8% em 2003 e 15% em 2004.
- II - Os rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira;
- III - O produto de convênios firmados com outras/ entidades financeiras;
- IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

V - Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo.

VI - Taxas de Licença Sanitária;

VII - Taxas de "Habita-se", e outras que envolve a Vigilância Sanitária;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do Fundo Municipal de Saúde, no ato em que o Município fizer a sua arrecadação;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b - De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO V **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Saúde: **Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de

a - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos da receitas específicas;

b - Direitos que por ventura vier a constituir;

c - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde.

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

SEÇÃO VI
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde.

SESSÃO VII
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em observância aos princípios da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante da apropriar e apurar custos de serviços e conseqüentemente de concretizar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá de:

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde;
- II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do Setor de Saúde;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde.

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processa através da obtenção de seus produtos nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 037/93 de 03/09/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e três .


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná